



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 03.941/16

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de DUAS ESTRADAS, relativa ao exercício de 2015. Julgamento Regular com Ressalvas das contas de gestão. Atendimento parcial da LRF. Aplicação de multa e outras providências.

PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.

ACÓRDÃO APL - TC -00550/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.941/16, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2015, de responsabilidade do PREFEITO MUNICIPAL de DUAS ESTRADAS, Senhor EDSON GOMES DE LUNA; e

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. EDSON GOMES DE LUNA, Prefeito do Município de Duas Estradas, exercício de 2015;*
- 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, exercício de 2015;*
- 3. APLICAR MULTA ao Sr. EDSON GOMES DE LUNA, Prefeito do Município de Duas Estradas, exercício de 2015, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*
- 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de setembro de 2017.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes- Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 07:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 16:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 18:16



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL